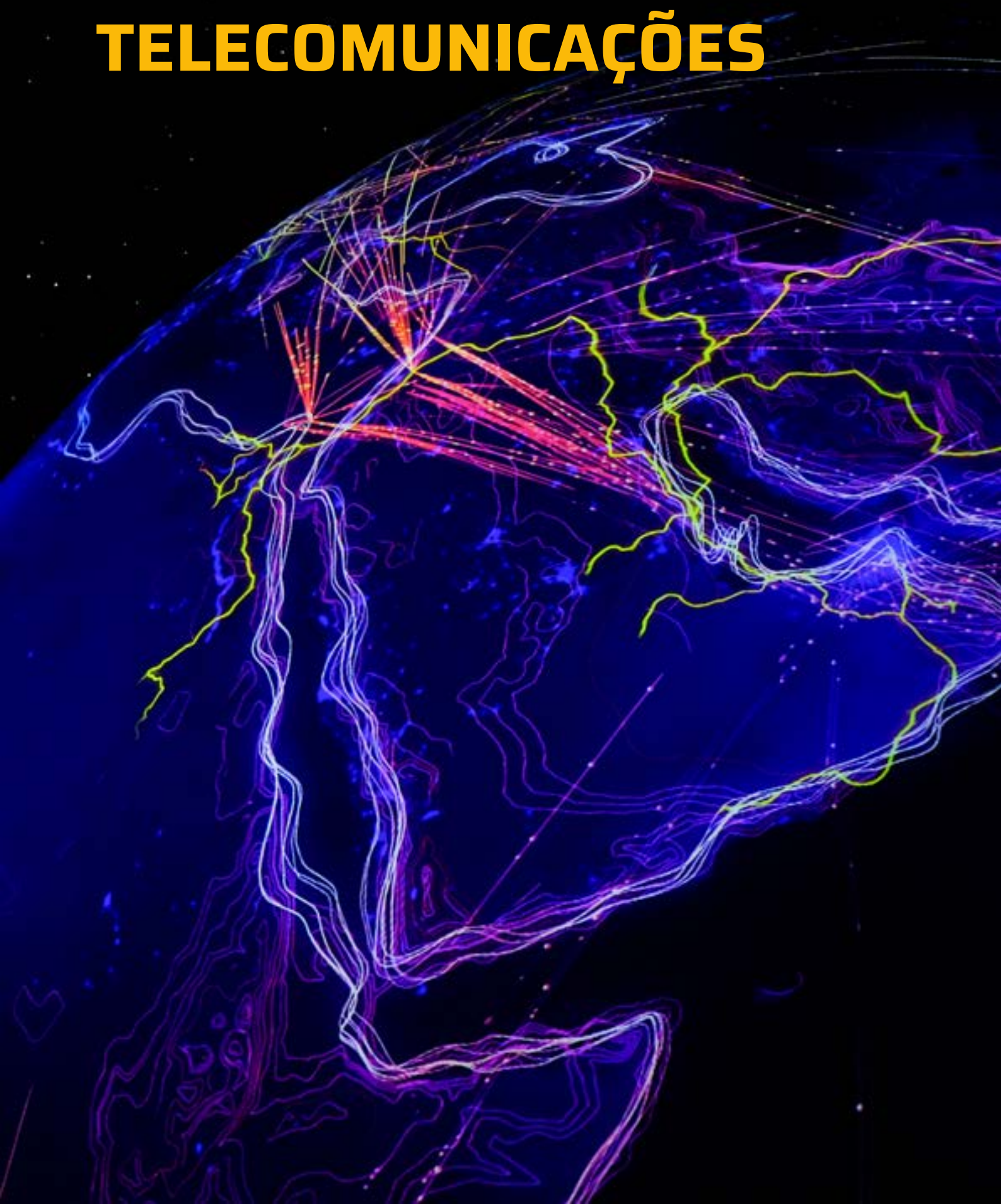


BRIGANTI^B

TELECOMUNICAÇÕES



BRIGANTI

SUMÁRIO

SOBRE NÓS	2
INTRODUÇÃO	4
DESTAQUES DAS NOVAS REGRAS PARA O SETOR	4
PONTOS DE DISCUSSÃO	6

SOBRE NÓS

Presentes no coração financeiro da América Latina, somos um escritório de advocacia empresarial dedicado a solucionar desafios e viabilizar conquistas aos nossos clientes e à sociedade.

Com duas décadas de expertise, construímos relações de confiança por meio de uma advocacia singular, resolutiva e direta ao ponto, fomentada pela alta capacidade técnica e o trabalho de uma equipe audaciosa e flexível.

Somos referência em nossas áreas de atuação, protagonistas nos casos em que atuamos e focados no resultado e sucesso dos nossos clientes.





INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), sancionada pelo Presidente da República em 16 de janeiro de 2025 e originária do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2024, inaugura a primeira etapa de regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil.

A Reforma Tributária traz mudanças significativas ao sistema tributário nacional, objetivando simplificar a estrutura atual e alinhar o Brasil às práticas tributárias internacionais.

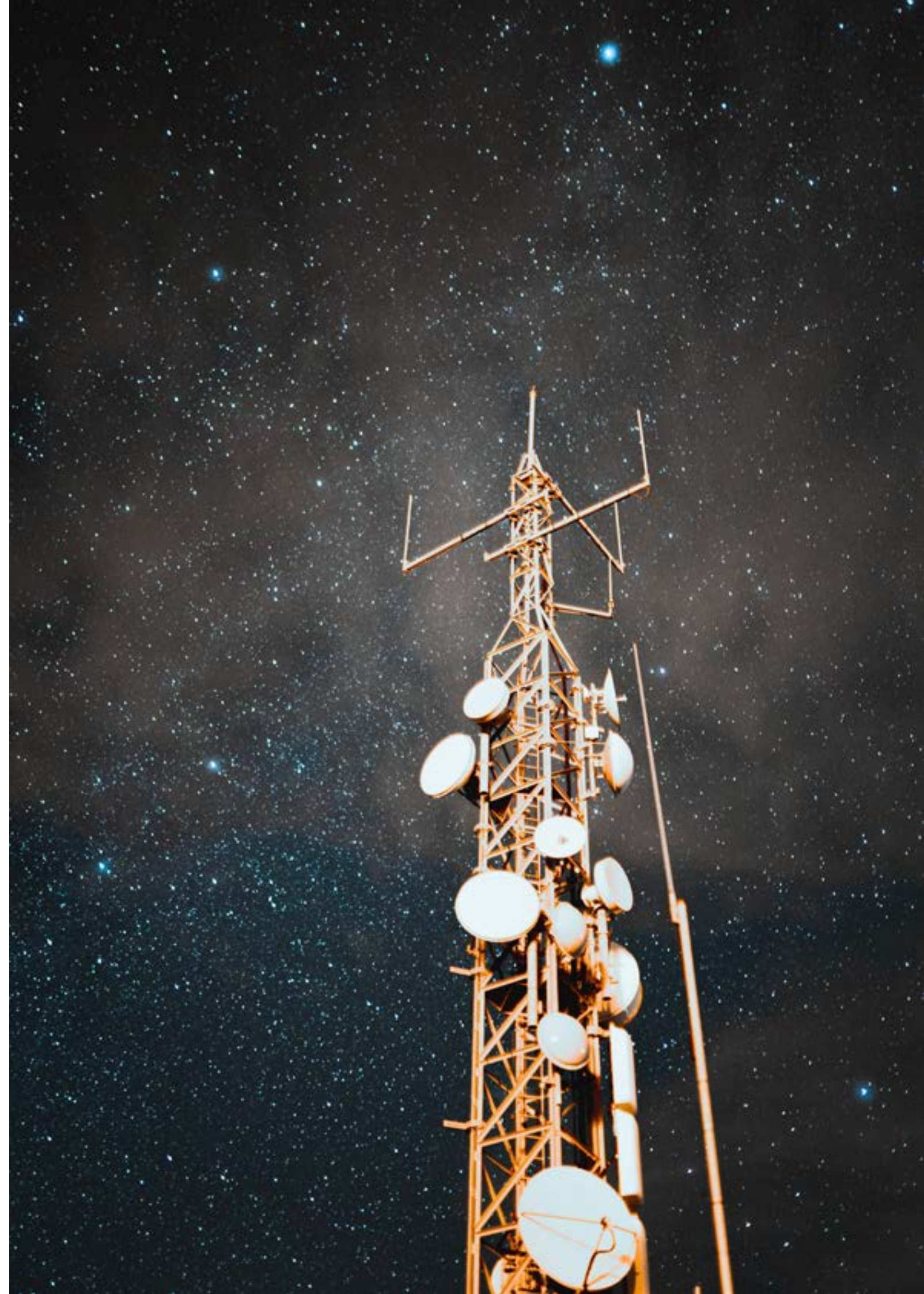
A LC nº 214/2025 institui o IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, além de prever o Imposto Seletivo, de natureza extrafiscal, destinado a

desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lei também institui o Comitê Gestor, novo órgão responsável pela fiscalização e arrecadação.

Diante das mudanças tributárias sobre o consumo introduzidas pela LC nº 214/2025, todos os setores econômicos serão diretamente impactados. Nesse contexto, o Briganti Advogados apresenta neste e-book uma análise detalhada dos principais efeitos da nova legislação ao setor de Telecomunicações.

DESTAQUES DAS NOVAS REGRAS PARA O SETOR

- A reforma tributária deve simplificar a tributação do Setor de Telecomunicações, mercado altamente regulado, e tributado por todos os entes, com a previsão de incidência do IBS e da CBS de forma ampla sobre qualquer bem, serviço ou direito.



- Não se sujeitam à incidência do **imposto Seletivo** por expressa determinação legal.

- Não Cumulatividade Plena: Regra da possibilidade de tomada de crédito em relação à valor destacado e efetivamente pago de IBS e CBS em todas as operações anteriores.

- Sujeição ao regime do CASHBACK, no qual o percentual de 100% da CBS e 20% do IBS será devolvido para as pessoas físicas integrantes de famílias de baixa renda, considerada como aquelas que possui renda per capita de até meio salário-mínimo nacional.

- Tributação no destino do serviço ou operação: Aplicação da alíquota de IBS e CBS incidente: Os Impostos serão recolhidos sempre com base no local da prestação, independentemente do local do prestador do serviço ou origem no bem.

- **Tratamento em relação ao Benefícios Fiscais Vigentes: Será permitida a fruição até 2032, com redução proporcional no período de transição, mas sendo vedada a prorrogação desse prazo.**

Tratamento de eventual Saldo de ICMS após o período de transição em 2032:

- Possibilidade de aproveitamento apenas dos saldos homologados pelos entes federados ou pendentes de homologação;

- Possibilidade de compensação com IBS;

- Possibilidade de transferência para terceiros;

- Na impossibilidade de compensação será possível o ressarcimento em 240 parcelas mensais;

- Correção por meio da utilização do IPCA a partir de 2033.

PONTOS DE DISCUSSÃO

- Fim das discussões em relação à tributação ou não de determinada operação dentro do enquadramento na tributação pelo ICMS ou ISS. Na nova sistemática do IBS e CBS teremos a incidência ampla sobre qualquer modalidade de bem ou serviços.

- Em recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal no Tema n. 745 de Repercussão Geral, foi definido que a tributação sobre o serviço de comunicação deve se dar por meio da aplicação da alíquota padrão (18% no Estado de São Paulo). Entretanto, seguindo as disposições da Reforma, não teremos o mesmo tratamento diferenciado, com possível aumento da carga tributária.

- No Regime cumulativo, aplicável como regra geral ao setor, considerando a alíquota padrão do ICMS (18%) e o percentual atual de 3,65% de PIS/COFINS, temos o percentual atual de 21,65%, enquanto a tributação estimada do IBS e CBS será de 28%. De igual modo, alguns serviços estão sujeitos ao regime não cumulativo do PIS/COFINS, com alíquota combinada de 9,25%, tendo a cobrança do ICMS substituída pelo ISS, com alíquota variável de 2% a 5%, representando um aumento ainda mais significativo na tributação.

Apesar do aumento da carga tributária, serão mantidas as contribuições aos fundos setoriais como:

- Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST (1% sobre a receita operacional bruta);
- Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – FUNTTEL (0,5 % sobre a receita operacional bruta);
- Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE (11% sobre as remessas ao exterior de valores relacionados à exploração de obras cinematográficas e videofonográficas);
- Taxa de Fiscalização de Instalação-TFI (Valor fixo cobrado no momento da autorização da realização do serviço); e
- Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF (Valor Fixo cobrado para fiscalização da atividade).

BRIGANTI

O Briganti Advogados pode te apoiar no desenvolvimento de oportunidades e enfrentamento dos desafios que a Reforma Tributária trouxe para o setor de Telecomunicações. Entre em contato e saiba como podemos apoiar o seu negócio!

CONTATO:

- contencioso.tributario@briganti.com.br
- consultoria.tributaria@briganti.com.br
- compliance@briganti.com.br

